

Tozzini Freire.

ADVOGADOS



**BOLETIM
PENAL EMPRESARIAL.**

9ª Edição | 2023



Sumário

01

03

02

05

03

06

04

09

STF estende tese sobre desproporcionalidade da pena por importação de medicamentos sem registro sanitário



Em junho deste ano, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sede de julgamento de recurso (Embargos de Declaração), estendeu os efeitos da decisão que considerou desproporcional a pena prevista no artigo 273 do Código Penal, a qual pune com 10 a 15 anos de reclusão pessoas que importam medicamentos sem registro sanitário.

Em março de 2021, o STF firmou tese de repercussão geral no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 979962, a qual dispõe: “É inconstitucional a aplicação do preceito secundário do artigo 273 do Código Penal, com a redação dada pela Lei 9.677/1998 – reclusão de 10 a 15 anos – à hipótese prevista no seu parágrafo 1º-B, inciso I, que versa sobre a importação de medicamento sem registro no órgão de vigilância sanitária. Para esta situação específica, fica ripristinado o preceito secundário do artigo 273, na redação originária – reclusão de um a três anos e multa”.

No julgamento, o STF entendeu que a pena de 10 a 15 anos para pessoas que importam medicamentos sem registro sanitário – que pode ser equiparável à punição de crimes hediondos, tais como estupro de vulnerável, tortura seguida de morte e extorsão mediante sequestro – era inconstitucional, tendo em vista sua gravidade. Sendo assim, a Corte decidiu reestabelecer a redação anterior do dispositivo, que previa a pena de 1 a 3 anos de reclusão, referente aos crimes de importação de medicamento sem registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Contudo, no caso ocorrido em junho deste ano, a Defensoria Pública da União argumentou que não houve manifestação sobre a inconstitucionalidade da aplicação da pena aos casos equivalentes ao de “importar” previstos no parágrafo 1º do referido artigo, pois, em seu parecer, os atos de “vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou distribuir ou entregar a consumo” produto sem registro sanitário, são condutas equivalentes à importação.

O ministro relator Luís Roberto Barroso acolheu o recurso da DPU e salientou que o ato de importar medicamento sem registro sanitário está disposto no mesmo dispositivo legal e possui o mesmo grau de reprovabilidade, motivo pelo qual a tese que reconhece a desproporcionalidade deveria ser reformulada.

Sendo assim, a tese de repercussão geral foi readequada nos seguintes termos: “É inconstitucional a aplicação do preceito secundário do art. 273 do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 9.677/98 (reclusão, de 10 a 15 anos, e multa), à hipótese prevista no seu § 1º-B, I, que versa sobre importar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribuir ou entregar produto sem registro no órgão de vigilância sanitária. Para estas situações específicas, fica ripristinado o preceito secundário do art. 273, na sua redação originária (reclusão, de 1 a 3 anos, e multa)”.



Câmara dos Deputados aprova projeto de lei que pretende criminalizar a prática de atos considerados discriminatórios contra Pessoas Politicamente Expostas



No último dia 14 de junho, a Câmara dos Deputados aprovou, em caráter de urgência, substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.720/2023, que torna crime, sujeito às penas de 2 a 4 anos de reclusão e multa, a conduta de negar a abertura ou manutenção de conta em instituição financeira e a concessão de crédito a pessoas politicamente expostas (como políticos, ministros de Estado e membros do Poder Judiciário e do Ministério Público), bem como a indivíduos que figurem como investigados ou réus em processo judicial sem decisão judicial desfavorável transitada em julgado.

O projeto, que se encontra pendente de apreciação pelo Senado, criminaliza também a negativa de abertura de conta e de concessão de serviços bancários a empresas das quais a pessoa politicamente exposta participe, bem como a seus familiares e estreitos colaboradores (sócios, mandatários, representantes, etc.).

O projeto propõe ainda alterações à Lei nº 13.506/2017, que dispõe sobre o processo administrativo sancionador das instituições financeiras, para exigir a apresentação de documento escrito ao solicitante a quem tenha sido negada a abertura ou manutenção de conta ou a concessão de empréstimo, com a indicação de motivação idônea para tal negativa (motivação esta que não poderá se pautar apenas na condição de pessoa politicamente exposta do pleiteante, ou no fato de figurar como réu em processo judicial em curso ou de ter decisão condenatória sem trânsito em julgado proferida em seu desfavor).

Nos termos do texto aprovado pela Câmara, esse documento deverá ser entregue ao solicitante dentro de 5 dias úteis, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil, sendo que se o representante legal da instituição financeira se recusar a apresentá-lo, responderá por eventuais danos morais e patrimoniais causados, sem prejuízo de eventual responsabilização penal.

As disposições do projeto de lei se aplicam também às empresas administradoras de quaisquer meios de pagamento, incluindo as administradoras de cartão de crédito.

STJ absolve homem negro acusado em 62 processos com base somente em reconhecimento por foto

03

○ reconhecimento fotográfico é comumente utilizado por agentes públicos de forma irregular. Embora não exista previsão legal, é frequente o uso informal de imagens retiradas de redes sociais para composição do mural de suspeitos da autoridade policial.

No dia 10 de maio deste ano, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Habeas Corpus (HC) 769.783, determinou a absolvição e imediata soltura de Paulo Alberto da Silva Costa, que estava preso desde 2020. O HC foi impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, e contou com a atuação do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD).

Até o ano de 2018, Paulo jamais tinha sido preso ou acusado por qualquer crime e trabalhava como porteiro no mesmo condomínio de sua residência, situado em Belford Roxo (RJ), região marcada pela violência e dominada por milícias e facções. Paulo passou a ser associado a crimes na região, tendo suas fotos retiradas de perfis em redes sociais e incluídas no mural de suspeitos da delegacia de Belford Roxo. As vítimas passaram a reconhecê-lo através dessas fotos, fazendo com que Paulo fosse prontamente indiciado, sem sequer ser ouvido pela polícia.

A autoridade policial não adotou nenhuma outra medida para colher elementos de provas concretas contra Paulo que não fosse somente o reconhecimento fotográfico, que, por sua vez, foi realizado em desacordo com a lei. Nesse sentido, destaca-se a importância da Resolução nº 482/2022 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes para a realização do reconhecimento de pessoas em procedimentos criminais e sua avaliação no âmbito do Poder Judiciário, a fim de garantir a sua eficácia e evitar equívocos que possam levar a condenações injustas.

O IDDD disponibilizou um relatório onde demonstra que, até 05 de dezembro de 2022, “Paulo havia sido absolvido em 17 processos, condenado em 11 e duas denúncias foram rejeitadas”¹. Todavia, restam ainda 32 casos a serem apreciados. Salienta-se que em 17 processos, apesar de as vítimas terem realizado o reconhecimento de Paulo como o autor dos crimes, não o confirmaram em juízo.

A Resolução nº 484/2022 do CNJ aponta um estudo realizado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o qual identificou que em 60% dos casos de reconhecimento fotográfico feitos de forma equivocada em sede policial, houve a decretação de prisão preventiva por um tempo médio de 281 dias (aproximadamente 9 meses). Não obstante, em 83% dos casos, as pessoas apontadas eram negras.



¹ STJ absolve homem negro acusado em 62 processos com base somente em reconhecimento por foto. IDDD, 10 maio 2023. Disponível em: <https://iddd.org.br/stj-absolve-homem-negro-acusado-em-62-processos-com-base-somente-em-reconhecimento-por-foto/>. Acesso em: 13 jul. 2023.

O QUE SAIU NA MÍDIA

A sócia **Isadora Fingermann**
é autora do artigo

“

*A necessária regulamentação
das apostas esportivas*

Publicado pela [CNN Brasil](#) em 18/06/2023

A necessária regulamentação das apostas esportivas

021

Não é sempre que o Direito Penal consegue acompanhar a marcha social. Via de regra, as práticas cotidianas transformam-se em uma velocidade infinitamente maior do que é possível atualizar as condutas criminosas previstas no Código Penal de 1940.

Inovações legislativas que antecedam tendências criminosas futuras são raras, mas acontecem. A despeito do escândalo apelidado de “Máfia dos Apitos”, de 2005, o contexto fático que justificou a reforma do Estatuto do Torcedor, em 2010 – para nele inserir um capítulo destinado às condutas criminosas –, era muito mais o de coibir a então crescente violência nos estádios do que os ainda pontuais esquemas de manipulações em resultados de jogos.

Ainda assim, nossos legisladores criaram uma figura de corrupção privada restrita ao ambiente de competições esportivas e destinada a falsear resultados – cuja pena varia de dois a seis anos de reclusão – atingindo tanto quem corrompe quanto quem é corrompido, ou mesmo quem, de qualquer forma, auxilia a fraudar o resultado de competições desportivas. O tipo penal existe desde então, mas pouco se ouviu falar de sua aplicação prática.



Anos depois da criação desses novos tipos penais, o mercado de apostas esportivas passou a crescer pelo mundo, mas especialmente no Brasil, cujo setor movimentava – segundo dados otimistas – mais de R\$ 100 bilhões ao ano, ultrapassando em mais de quatro vezes as loterias tradicionais. Com o crescimento exponencial do mercado, há sempre a multiplicação de ilícitos que buscam ampliar vantagens financeiras decorrentes desse mesmo mercado.

No Brasil, a Operação Penalidade Máxima é um dos primeiros escândalos de manipulação de resultados no futebol brasileiro para conferir vantagens financeiras a um grupo de apostadores. Os fatos estão agora sob investigação da Polícia Federal. A primeira fase da operação aconteceu em 2022 e a segunda em abril deste ano, tornando réus sete jogadores de futebol e mais nove pessoas acusadas de integrar o grupo criminoso.

Embora escândalos semelhantes já tenham sido desvelados no Velho Mundo (o mais famoso deles em 2009, que envolveu, inclusive, jogos de inúmeras ligas europeias), o Brasil já ocupa o vergonhoso primeiro lugar no mundo entre os países com mais jogos suspeitos de manipulação de resultados em 2022, segundo o recente relatório de integridade da SportRadar.

A manipulação de resultados em jogos, diretamente relacionadas às fraudes em apostas esportivas, prolifera em velocidade inversamente proporcional ao processo de regulamentação desse mercado. Esse não é um predicado exclusivo do setor esportivo, nem tampouco do mercado de apostas, mas acontece com vigor em atividades pouco ou nada reguladas.

Em muito boa hora, portanto, veio a recente notícia do Ministério da Economia de regulamentação, por meio de medida provisória, da Lei nº 13.756/2018, a qual legalizou as chamadas apostas por quota fixa (nas quais estão incluídas as apostas esportivas).

Entretanto, a lei não previu de que forma as plataformas de apostas deveriam funcionar, fato que impulsionou operações à margem da lei ou sediadas fora do território nacional. Transparência, regras de conformidade e fiscalização trarão segurança jurídica ao mercado, contribuindo para sua expansão.

A minuta do texto regulamentador divulgada até então prevê a criação de uma secretaria, dentro do Ministério da Fazenda, que deverá licenciar e fiscalizar as empresas de apostas brasileiras, o que contribuirá para um mercado em maior conformidade com a lei.

Além disso, a partir da vigência das novas regras, administradores e funcionários das casas e plataformas de apostas, bem como pessoas ligadas às entidades esportivas, como dirigentes, treinadores, árbitros e atletas, estarão impedidos de apostar, circunstância que também visa reduzir fraudes no mercado.

Ainda do ponto de vista de contenção de criminalidade, a existência de uma política efetiva de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo passa a ser exigência para a obtenção de licença de funcionamento de casas e plataformas de apostas. Dessa forma, inibe que prêmios pagos sejam utilizados como mecanismo de reinserção no sistema financeiro de capital de origem criminosa.

Se não bastasse o potencial de redução da criminalidade relacionada ao mercado de apostas, a nova regulamentação impulsionará a arrecadação do Estado na medida em que prevê, de um lado, o repasse de 16% da receita obtida com as apostas (subtraído o valor dos prêmios pagos) e, de outro, a tributação de 30% sobre o valor do prêmio pago ao apostador na forma de Imposto de Renda.

A previsão de arrecadação futura chega a R\$ 15 bilhões por ano, dos quais 2,55% serão destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública para ações de combate à manipulação de resultados e lavagem de dinheiro, em um ciclo virtuoso de combate à criminalidade. Embora com atraso de mais de quatro anos, a sinalização de regulamentação das apostas esportivas traz clima de otimismo a investidores nacionais e internacionais de olho no país do futebol.

Este boletim é um informativo produzido pela equipe de Penal Empresarial de TozziniFreire Advogados

Sócios responsáveis pelo boletim:



Isadora Fingermann



Rodrigo de Grandis

**Tozzini
Freire.**
ADVOGADOS

tozzinifreire.com.br

Este material não pode ser reproduzido integralmente ou parcialmente sem consentimento e autorização prévios de TozziniFreire Advogados.

